



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 776 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, DESCONTO
PARA PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO
EXERCÍCIO DE 2011.”**

JOÃO BATISTA DUARTE ABREU, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO IPTU EXERCICIO DE 2011

ARTIGO 1º - Fica autorizado o pagamento do IPTU de 2011, em 03 (três), parcelas mensais e consecutivas.

ARTIGO 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, gozando então de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do imposto.

Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no CAPUT desse artigo não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO II
DO DEBITO INSCRITO NA DIVIDA ATIVA


ARTIGO 3º - O Debito de IPTU que estiver inscrito na divida Ativa será pago conforme Lei Municipal nº 002/1998 (Código Tributário Municipal).

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Por isso MANDO a todas as autoridades a que esta se destina que a cumpram incontinentemente.

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, ao 10 dia do mês de Fevereiro de 2011.


JOÃO BATISTA DUARTE ABREU
Prefeito Municipal